



TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 287/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 192/2025 de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **LABTEK COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa **Labtek Comercio de Produtos Laboratoriais Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.185.891/0001-47, situada na Rua Antônio Pinto de Moraes, 220 - Bloco 1 Apto 14, Campinas / São Paulo, CEP: 13.031-780, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 2276, autorização firmada pela autoridade competente da CESAMA página 2292 e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 3898/2025 (Dataged), **PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/25**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do **Contrato n° 192/2025** será aditado por mais **55 (cinquenta e cinco) dias**, ficando prorrogado de **15 de janeiro de 2026 a 10 de março de 2026**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Marcello José Sales Ferreira
**LABTEK COMERCIO DE PRODUTOS
LABORATORIAIS LTDA**

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”

